



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**DECRETO DO EXECUTIVO Nº 958, DE 30 DE ABRIL DE 2021.**

**“Estabelece o retorno das aulas na Rede Municipal de Ensino de Canudos do Vale, as normas aplicáveis, conforme medidas de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 55.856, de 27 de Abril de 2021, que alterou o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020 e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 55.465, de 5 de setembro de 2020, estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado;

**CONSIDERANDO** que o § 1º, do art. 2º do Decreto Estadual nº 55.465, de 5 de setembro de 2020, refere que o calendário de retomada das atividades presenciais pelas instituições de ensino indicado no art. 4º, é facultativa, cabendo às respectivas mantenedoras, públicas ou privadas, a definição acerca da sua efetivação;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de Março de 2021, institui normas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequações nas medidas sanitárias segmentadas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, tanto para continuidade das ações



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus, quanto para manter condições básicas de subsistência econômica local;

**CONSIDERANDO** que as medidas sanitárias de enfrentamento à pandemia de COVID19 devem atender ao disposto no § 1º, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a instituição do Centro de Operação de Emergência – COE, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (covid-19) no Município de Canudos do Vale, por meio do Decreto nº 922, de 23 de junho de 2020,

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica autorizado o retorno das atividades presenciais nas escolas da rede municipal de ensino de Canudos do Vale, em consonância às disposições dos Decretos Estaduais de nº 55.465/2020 e 55.240/2020.

**Parágrafo Único** - As escolas deverão observar os critérios de reabertura, estabelecidos nas medidas sanitárias permanentes e segmentadas instituídas pelo Decreto Estadual nº 55.240/2020, Decreto Estadual nº 55.465/2020 e Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 01/2020 e suas alterações posteriores.

**Art. 2º** - As escolas da rede municipal de ensino deverão observar o calendário definido pela Secretaria Municipal da Educação, para o retorno das atividades presenciais, conforme segue:

- I - Dia 03 de Maio de 2021 – Educação Infantil, Pré-escola;
- II – Dia 03 de Maio de 2021 – Ensino Fundamental.

**Art. 3º** - A participação dos alunos nas atividades presenciais das escolas da rede municipal é facultativa.

**Parágrafo único** - Na rede municipal de ensino, fica garantida a manutenção das atividades não presenciais para os pais que optarem por não encaminhar seus filhos para as atividades presenciais nas escolas.

**Art. 4º** - Os pais ou responsáveis que optarem por encaminhar seus filhos para as atividades presenciais nas escolas da rede municipal de ensino, deverão autorizar formalmente o retorno, conforme dispõe o art. 3º do Decreto Estadual nº 55.465, de 05 de setembro de 2020.

**Art. 5º** - As escolas da rede municipal de ensino somente poderão realizar atividades presenciais se seus Planos de Contingência forem aprovados pelo COE Municipal.

**Art. 6º** - As escolas da rede municipal de ensino, que retornarem às atividades presenciais deverão apresentar ao COE Municipal os seguintes documentos:

- I – Requerimento escrito endereçado ao COE Municipal;
- II – Plano de Contingência observando o modelo do Anexo I da Portaria Conjunta SES/SEDUC nº 01/2020.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Art. 7º** - As escolas da rede municipal de ensino autorizadas a realizar atividades de forma presencial pelo COE Municipal poderão estabelecer, a seu critério, restrições ou exigências adicionais aos seus usuários que não constem no Anexo I da Portaria Conjunta SES/SECUD nº 01/2020.

**Art. 8º** - As escolas autorizadas a realizar atividades, de forma presencial, devem estar cientes de que a apresentação do seu Plano de Contingência de acordo com as exigências da Portaria Conjunta SES/SEDUC nº 01/2020, pressupõe a ciência sobre as regras exigidas e a obrigatoriedade sobre o seu cumprimento.

**Art. 9º** - As escolas da rede municipal de ensino ficam cientes que nos casos em que o Plano de Contingência não mencionar o responsável pelo educandário, será considerado responsável o COE Local.

**Art. 10** - Todas as escolas cujo Plano de Contingência for aprovado pelo COE Municipal ficam cientes que estarão sujeitos à fiscalização deste órgão e das equipes de Vigilância em Saúde do Município.

**Art. 11** - O COE Municipal se reunirá mensalmente para avaliação do andamento da situação das aulas municipais precedido de vistoria do fiscal municipal sanitário, onde fará relatório simplificado da atual situação.

**Art. 12** - As situações adversas que não estejam previstas no Plano de Contingência serão analisadas em reuniões emergenciais do COE Municipal, sendo o responsável pelas medidas cabíveis diante da situação.

**Art. 13** - As escolas com autorização para funcionamento presencial deverão obedecer às formas e aos limites de ocupação de espaços previstos no Modelo de Distanciamento Controlado do Estado e suas atualizações.

**Art. 14** - As atividades escolares acontecerão de modo híbrido, com 50% (cinquenta por cento) presenciais, seguindo regramento definido pelo Governo do Estado.

**Art. 15** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE,**  
Em, 30 de Abril de 2021.

**PAULO CESAR BERGMANN**  
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MARCIUS JOEL CORBELLINI**  
Coordenador Geral  
da Administração